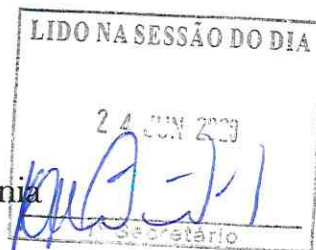




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº <u>1031/20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, informações e providências quanto às obras da reforma do antigo Regina Pacis, atual Hospital de Campanha. O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado de Rondônia, informações e providências quanto ao atraso das obras da reforma do antigo Regina Pacis, atual Hospital de Campanha, adquirido para reforçar o atendimento e tratamento médico aos pacientes contaminados pelo COVID-19 no Estado de Rondônia. Em tempo, ressalta-se que a aquisição do Hospital Regina Pacis justificou-se, principalmente, pela urgência em disponibilizar novos leitos comuns e de UTI's para o pleno e adequado tratamento às vítimas da pandemia ocasionada pelo COVID-19. Ademais, em virtude do expressivo aumento dos casos no Estado de Rondônia, demonstra-se a indispensabilidade da prontidão do Hospital de Campanha tendo em vista que o atraso da entrega, acarreta na superlotação em Unidades de Saúde, em especial, nas UPAs da Capital, tendo em vista, que não estão preparadas para prestarem atendimentos de média e alta complexidade, sendo responsabilidade do Estado a prestação do serviço. Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
Desta forma venho requerer o apoio dos nobres Pares para encaminhamento deste Requerimento. Plenário das Deliberações, 16 de junho de 2020. <u>Deputado Estadual Anderson Pereira</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, tem por objetivo o pedido de informações ao Governador do Estado de Rondônia, quanto ao atraso das obras da reforma do antigo Regina Pacis, atual Hospital de Campanha, adquirido para reforçar o combate ao COVID-19 no Estado de Rondônia. Para isso, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é esta a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações e providências quanto ao atraso das obras de reforma para a instalação do Hospital de Campanha na Capital, tendo em vista que é o município com maior número de pessoas contaminadas pelo Coronavírus. Outrossim, é evidente a necessidade social do pleno atendimento no referido Hospital, em especial, neste momento em que vivemos um colapso na saúde do Estado, sofrido por toda a população, haja vista que, conforme é de conhecimento público, há grandes possibilidades de			



Assessoria Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
aumento de contaminação simultânea pelo COVID-19, bem como, de imprescindibilidade da utilização de leitos hospitalares em todo o Estado. Ademais, ressalta-se a defesa da dignidade dos usuários dos serviços de saúde pública, pois o hospital é um organizador de caráter médico-social, visto que assegura assistência médica, tanto curativa como preventiva para a população. Diante disso, vale dizer que a aquisição realizada através de recursos estaduais, foi feita no início do mês de maio de 2020, como parte de preparação para o enfrentamento da COVID-19, para atender pacientes que necessitam de internação fora da UTI (Unidade de Terapia Intensiva), tendo, como prazo de entrega, o final do mesmo mês da aquisição. Insta frisar, que o prazo para a conclusão da obra, findou, e o aumento avassalador de casos de Coronavírus tem todo Estado de Rondônia é alarmante. Com isso, os Hospitais, Postos de Saúde e UPAs, não estão conseguindo suprir as necessidades da população, tendo em vista que os números não param de crescer. Portanto, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, é de extrema importância que o recurso público usado para a aquisição do hospital, seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo às necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia. Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações sobre a situação em comento, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, conforme segue:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<i>“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ”</i> Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz: <i>Art. 31. [...] § 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento.			